



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



CRENCIAMENTO 10/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 310, Centro, Alterosa, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.238/0001-03, por intermédio do Prefeito Municipal, **Marcelo Nunes de Souza**, e da Agente de Contratação e sua respectiva Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2024, através da motivação pelas Secretarias Municipais, torna público a abertura do **Processo Administrativo nº 184/2024**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 71/2024, Credenciamento nº 10/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigos 74 e 79 e seus incisos e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Credenciamento será regido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal de nº 421/2024, "Que regulamenta a modalidade Credenciamento no âmbito de Alterosa/MG".

A utilização da forma presencial da modalidade Credenciamento se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 dá um prazo maior de 06 (seis) anos para os municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, contados da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 421/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece no *Art. 115. Quando a licitação for realizada de forma presencial, a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente, consoante disposição expressa no art. 176 da citada lei desde que justificada no edital e suas disposições preliminares (...)*

A Lei Federal nº 14.133/2021, (art. 17), assim como o Decreto Municipal de nº 421/2024, (art. 1º § 3º) diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

O edital de Credenciamento em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Descrição do Item;
- b) Anexo II – Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF);
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Nepotismo no âmbito da Administração Pública;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato;
- g) Anexo VII – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



01 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. - O presente edital tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS: (FREEZERS, GELADEIRAS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MÁQUINAS DE LAVAR, TANQUINHOS ELÉTRICOS PARA LAVAR ROUPA, CÂMARAS DE VACINA E OUTROS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES) PERTENCENTES AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme quantidades estimadas constantes do anexo VII.

OBSERVAÇÕES:

- a) - Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo Município para remuneração dos serviços contratados, conforme descrito no Termo de Referência e constantes no Anexo I deste edital;
- b) - O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 15º dia subsequente ao mês da realização dos serviços.
- c) – Os serviços deverão ser realizados a partir da assinatura do contrato;
- d) - De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato;
- e) - Os serviços deverão ser prestados em horas técnicas e a contagem dessas horas, para efeito de pagamento será feita a partir do efetivo início dos serviços;
- f) – Os chamados e a realização dos serviços deverão ser atendidos em no mínimo 24 horas e no máximo 72 horas, sob pena de responder por prejuízos, se não o fizer e não apresentar justificativas que sejam condizentes.
- g) - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- h) - Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço;
- i) - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- a) - Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local.

02 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESPECTIVO ELEMENTO DE DESPESA

- 2.1. - As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

03 - RECEB. E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. - A documentação necessária a habilitação do credenciamento (item 04 do Edital) deverão ser colocados em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:**



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

NOME:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 71/2024
CREDENCIAMENTO Nº 10/2024
MUNICÍPIO DE ALTEROSA - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 3.2 – Somente serão admitidas a participar deste CREDENCIAMENTO, as pessoas físicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado.
- 3.3. – O prazo de recebimento do envelope para credenciamento, será do dia 15/08/2024 a 26/08/2024, considerando dias úteis, das 07h00min às 11h00min e 12h30min às 15h30min, na Sede do Setor de Compras e Licitações, Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, Alterosa/MG – Telefone: (35) 3294-2545.
- 3.4. – Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital, pela Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:

ABERTURA DO ENVELOPE “ DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Sede do Setor de Compras e Licitações, Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, Alterosa/MG.
TELEFONE: (35) 3294-2545
DIA: 27/08/2024
HORÁRIO: às 13h00min (treze horas)

- 3.5. – Este Chamamento Público **ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo**, dentro de sua vigência, assim, sendo aberto e conferido, após 05 (cinco) dias úteis subsequentes a sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de Ata, no site da Prefeitura: <https://www.alterosa.mg.gov.br>.
- 3.6 - O MUNICÍPIO DE ALTEROSA não se responsabilizará por envelope “Documentação” que não sejam entregues ao Agente de Contratação designado, no local, data e horários definidos no item 3.3 e 3.4.

04 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 4.1. - Será exigida para **HABILITAÇÃO** a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

4.1.1. – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- 4.1.1.1. – Cópia do RG ou Carteira de Habilitação frente e verso;
- 4.1.1.2. – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.1.1.3. - Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social (INSS)



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.1.1.4. – Certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
 - 4.1.1.5. – Comprovação de inscrição na Previdência Social (PIS/PASEP);
 - 4.1.1.6. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 4.1.1.7. - Carta de Credenciamento, **ANEXO II**;
 - 4.1.1.8. – Modelo de declaração de Nepotismo no âmbito da Administração Pública, **ANEXO IV**;
 - 4.1.1.9. – Modelo de declaração que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, **ANEXO V**;
- 4.2. - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.
 - 4.3. - Os documentos deverão ser apresentados em envelope, **lacrado**, devidamente identificado, **se possível em papel formato A4**.
 - 4.5. - No caso de Certidões Negativas que não conste data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
 - 4.6. - Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
 - 4.7. - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
 - 4.8. - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

05 - DA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. - Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.
- 5.2. - O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.
- 5.3. - O envelope a que se refere o item 03 e subitens deste Edital, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alterosa, situada na Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, Alterosa/MG. Horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e 12h30min às 15h30min.
- 5.4. - Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes (**27/08/2024**), dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.5. - Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

- 5.6. - Poderão ser convocados durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de classificação, necessidade de atendimento considerando inclusive a disponibilidade de horário e de local de trabalho do Credenciado;
- 5.7. - Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.
- 5.8. - A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 5.9. - Os Credenciados que forem habilitados deverão estar de prontidão imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal.

06 - DO JULGAMENTO

- 6.1. - O critério de julgamento será por Ordem Cronológica, garantido os padrões de qualidade no atendimento.
- 6.2. - A Agente de Contratação, juntamente com a comissão de licitação, examinará a aceitabilidade da documentação classificada.
- 6.3. - A Agente de Contratação deverá analisar os documentos apresentados, visando sua originalidade e aceitação, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos meios possíveis para a correspondente verificação.
- 6.4. - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada credenciada, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.5. - Aberto o invólucro "DOCUMENTAÇÃO", em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Agente de Contratação.
- 6.6. - Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela e pelas proponentes.

07 - DOS RECURSOS

- 7.1. - Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo email: compras@alterosa.mg.gov.br, no horário de expediente.
- 7.2. - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.
- 7.3. - Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão de Licitação, na Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, Alterosa/MG, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.
- 7.4. - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados na Secretaria e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



não identificado no processo para responder pelo licitante.

7.5. – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

08 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. – Inexistindo manifestação recursal, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto do processo administrativo à(s) proponente(s) credenciada(s), com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 8.2. – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da(s) proponente(s) credenciada(s).
- 8.3. – O(s) proponentes(s) classificado(s) será(ão) convocado(s) oportunamente, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual.

09 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. – Os serviços deverão ser prestados em horas técnicas e a contagem dessas horas, para efeito de pagamento será feita a partir do efetivo início dos serviços.
- 9.2. - Os chamados e a realização do serviço deverão ser atendidos em no mínimo 24hs e no máximo 72hs, sob pena de responder por prejuízos, se não o fizer e não apresentar justificativas que sejam condizentes.
- 9.3. - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes de SMS/FMS não excluem nem reduzem a responsabilidade do profissional autônomo credenciado nos termos de legislação;
- 9.4. - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal 8.078, de 11 de Setembro de 1990.

10 – DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. – O presente Chamamento Público para Credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por Inexigibilidade de Licitação, com arrimo nos dispostos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, especificamente nos artigos e seus incisos:

Lei 14.133/2021, Art. 6º

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"

Lei 14.133/2021, Art. 79

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

11 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

- 11.1. - O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 15º dia subsequente ao mês da realização dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal, com a quantidade e valores monetários referentes à execução;
- 11.2. - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.
- 11.3. - A Secretaria Municipal encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12 - DAS SANÇÕES

- 12.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato; -
 - 12.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
 - 12.1.12. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 12.1.13. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. - Advertência pela falta do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. - Multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1. a 12.1.3.;
- 12.2.3. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.3 a 25.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8. a 12.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;
- 12.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 12.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.8. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



autos.

- 12.9. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.10. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133, independentes de menção expressa neste documento. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA o direito de promover diligências conforme disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/21, cujas condições serão fixadas no próprio termo.
- 13.2. - As decisões da Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal de Alterosa, podendo ser aplicado o disposto no art. 8 da Lei nº 14.133/21 e art. 94 da Lei Orgânica do Município.
- 13.3. - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 13.4. - As proponentes interessadas terão direito a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados.
- 13.5. - É vedado a proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão.
- 13.6. - O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 13.7. - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.
- 13.8. - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" inviolados, no encerramento do credenciamento.
- 13.9. - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por proponente, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico compras@alterosa.mg.gov.br, ou protocolizada na Prefeitura Municipal, dirigida a Comissão de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 13.9.1. - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo proponente, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF.
- 13.10. - As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



e oito) horas antes da abertura dos envelopes a Comissão de Licitação, na Sede do Setor de Compras e Licitações, no horário de 07h00min às 11h00min e 12h30min às 16hs00min. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3294-2545, pelo e-mail compras@alterosa.mg.gov.br ou pelo site www.alterosa.mg.gov.br.

13.11. - Fica eleito o foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Alterosa - MG, 13 de agosto de 2024.

Marcelo Nunes de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

PROCESSO 184/2024
INEXIGIBILIDADE 71/2024
CREDENCIAMENTO 10/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva <u>em</u> freezers, geladeiras, aparelhos de ar condicionado, máquinas de lavar, tanquinhos elétricos para lavar roupa, câmaras de vacina e outros equipamentos médico hospitalares.	Serviço/hora	1.000	60,00	60,00	60,00	60,00	60.000,00
TOTAL GERAL APURADO = Sessenta Mil Reais								60.000,00

Observações:

- Os serviços deverão ser prestados em horas técnicas e a contagem dessas horas, para efeito de pagamento será feita a partir do efetivo início dos serviços;
- Os chamados e a realização do serviço deverão ser atendidos em no mínimo 24hs e no máximo 72hs, sob pena de responder por prejuízos, se não o fizer e não apresentar justificativas que sejam condizentes;
- Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo Município para remuneração dos serviços contratados, conforme descrito no Termo de Referência e constantes no Anexo I deste edital;
- Os serviços serão pagos mensalmente, até o 15º dia subsequente ao mês da realização;
- Os serviços deverão ser prestadas a partir da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nome _____, inscrito no CPF sob o nº _____, cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº __, Bairro _____, Cidade _____, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Alterosa/MG praticar os atos necessários com relação ao credenciamento de _____ na modalidade de inexigibilidade nº ____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar propostas, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para a chamada pública número ____/2024.

Local, data

Nome do responsável



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

DECLARAÇÃO REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.

À
Prefeitura Municipal
de Alterosa - MG

DECLARAÇÃO

Nome _____, inscrito no CPF sob o nº _____, cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local: _____, _____ de _____ de _____

Nome do responsável



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

(Pessoa Física) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____.

declara para os devidos fins que:

- a) tem conhecimento de que o Município de Alterosa – MG adota o princípio Constitucional da legalidade, com observância ao artigo 37 da Constituição Federal e, analogicamente, ao Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de Junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração pública federal;
- b) em cumprimento ao Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010, não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade;
- c) considera “familiar” o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Nome do responsável



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À
Prefeitura Municipal
de Alterosa – MG

DECLARAÇÃO

A Pessoa Física _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, cédula de identidade nº _____
expedida pela _____ declara:

Que não existem fatos impeditivos para a participação na presente INEXIGIBILIDADE
____/2024; Que não se acha suspensa ou declarada inidônea para propor ou contratar com a
Administração Pública, nos termos dos incisos e Artigos da Lei 14.133/2021; e que nos termos do
art. 4º, VII, da Lei n 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a
INEXIGIBILIDADE nº ____/2024, cujo objeto é o
_____, conforme especificações e
quantidades estimadas no Anexo I.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local: _____, ____ de _____ de _____

Nome do responsável



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2024

Contrato de _____, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA, e de outro, como CONTRATADA, _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1.- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTEROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.238/0001-03, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, 310, Centro, CEP: 37.145-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo Nunes de Souza, brasileiro, divorciado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Getulio Vargas, nº 360, portador da Carteira de identidade nº M-3.837.788 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 726.362.036-72.

1.2.- DA CONTRATADA

_____, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº _____, cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____.

1.3.- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº __/2024, Inexigibilidade __/2024, Credenciamento de número __/2024, conforme a Lei Federal nº 14133/21. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na Lei 14133/21.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1. - DO OBJETO

2.1.1. - O presente instrumento tem como objetivo o **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS: (FREEZERS, GELADEIRAS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MÁQUINAS DE LAVAR, TANQUINHOS ELÉTRICOS PARA LAVAR ROUPA, CÂMARAS DE VACINA E OUTROS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES) PERTENCENTES AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme quantidades estimadas constantes no anexo I.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. - DO PRAZO

3.1.1. - O presente contrato terá vigência da sua assinatura até 31/12/2024.

3.2. - DO VALOR

3.2.1- Pelo fornecimento do objeto do presente contrato o Município pagará o valor de R\$ _____.

3.3. - DO PAGAMENTO

3.3.1. - Município de Alterosa procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o 15º dia do mês subsequente após os serviços realizados.

3.3.2. - As notas fiscais deverão ser apresentadas até o 2º dia útil de cada mês, com o fechamento do mês anterior, contendo a descrição, quantidades e os valores dos serviços realizados.

3.3.3. - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa física para fins de depósito dos valores devidos.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços a serem realizados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2. - Fiscalizar e supervisionar a realização dos serviços a serem realizados, sem prejuízo das prerrogativas do Município, garantindo a eficácia.

5.3. - Indenizar terceiros e/ou ao Município de Alterosa, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Credenciada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.4. - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento;

5.5. - Zelar e garantir a boa qualidade na realização dos Serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.6. - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da realização dos Serviços;

- 5.7. - O Profissional credenciado deverá comparecer ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço, quando confirmada a presença, não podendo dele se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando de forma ética e digna;
- 5.8. - O Profissional credenciado deverá cumprir com pontualidade seus horários;
- 5.9. - Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe.
- 5.10. - Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos servidores.
- 5.11. - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- 5.12. - Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço.
- 5.13. - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 5.14. - Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local;
- 5.15. - Cumprir com todas as atribuições e obrigações descritas neste instrumento e previstas nas legislações pertinentes ao exercício das atividades da profissão.

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. - Emitir a nota de empenho;
- 6.2. - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Credenciada;
- 6.3. - Exercer a fiscalização no ato da realização dos Serviços, na forma prevista na Lei nº 14133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, regulando, acompanhando, avaliando, controlando e auditando a execução realizada in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;
- 6.4. - Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 6.5. - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. - Caberá aos Responsáveis pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Estado de Minas Gerais observado o artigo 170 da Lei Federal número 14.133/21, juntamente com o Secretário responsável, o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 7.2. - A contratada nomeia o(a) Sr.(a) _____ (qualificação) para fiscalização e acompanhamento do contrato.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

8.1.12. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.13. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. - Advertência pela falta do subitem 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. - Multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.2 a 8.14;

8.2.3. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.3 a 8.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.9 a 8.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;
 - 8.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.5. - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 8.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.8. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.9. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.10. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.11. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. - A extinção do presente contrato poderá ser determinada conforme artigo 137 a 139 da Lei 14.133/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DA INDENIZAÇÃO

10.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços realizados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alterosa - MG, ____ de _____ de 2024.

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Alterosa

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome

Assinatura

CPF



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS, CÂMARAS DE VACINA E EQUIPAMENTOS SIMILARES DIVERSOS MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Física para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos: **(freezers, geladeiras, aparelhos de ar condicionado, máquinas de lavar, tanquinhos elétricos para lavar roupa, câmaras de vacina e outros equipamentos médico hospitalares)** pertencentes aos diversos Departamentos da Administração Municipal, conforme especificado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto deste termo de referência visa assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de **freezers, geladeiras, aparelhos de ar condicionado, máquinas de lavar, tanquinhos elétricos para lavar roupa, câmaras de vacina e outros equipamentos médico hospitalares** proporcionando a utilização regular dos equipamentos e evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos.

Os equipamentos acima descritos estão distribuídos nas várias unidades de ensino, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Pólo UAB CEIMA; Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias vinculadas a Prefeitura de Alterosa. A presente licitação tem por finalidade atender a constante necessidade de realização de conserto e manutenção nas máquinas e equipamentos de diversos setores, que desenvolvem atividades diárias e essenciais para o bom andamento da Instituição. O não funcionamento desses equipamentos gera comprometimento das atividades desenvolvidas nos departamentos da Administração Pública Municipal.

Dessa forma justifica-se a necessidade da contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos acima descritos, quando se fizer necessário.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar do certame as pessoas físicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.
- b) Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo Município para remuneração dos serviços contratados, conforme descrito neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



5. PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1.1. O período para a entrega dos envelopes contendo toda a documentação será indicado no Edital.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão Negativa de Débito com o Município de domicílio do interessado;
- d) Comprovação de inscrição na Previdência Social (PIS/PASEP);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. SPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) **MANUTENÇÃO:** compreende qualquer serviço que envolva limpeza/higienização, reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, compressor, unidade final e outros serviços, inclusive limpeza e teste geral. Os serviços de manutenção preventiva buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos pelos fabricantes, mediante 01 (uma) obrigatória visita semestral.
- b) As visitas para manutenção preventiva deverão ocorrer de acordo com cronograma definido pela Contratada, sempre nos horários de funcionamento dos estabelecimentos onde estejam instalados os equipamentos.
- c) No caso das manutenções corretivas, o serviço deve ser iniciado em até 03 (Três) dias após a chamada pela Contratante.
- d) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
- e) A CONTRATADA fornecerá para a manutenção, todos os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- f) As peças substituídas deverão ser devolvidas à CONTRATANTE.
- g) Os equipamentos/aparelhos deverão ser reparados preferencialmente no local onde estão instalados. Havendo impossibilidade do reparo ser feito no local o equipamento poderá ser recolhido após autorização da Secretaria solicitante. O transporte (recolhimento e devolução) será de responsabilidade da Contratada.
- h) Os equipamentos, a partir do momento em que forem recebidos pela CONTRATADA, estarão sob responsabilidade desta, devendo permanecer guardados, sendo que qualquer dano/prejuízo sofrido pelos equipamentos ou seus acessórios, sejam produzidos por culpa ou



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



dolo, por motivo de furto/roubo, danos por intempéries, incêndios ou acidentes deverão ser reparados pela CONTRATADA sem ônus para o Município.

- i) A Contratada deverá dispor de todas as ferramentas, utensílios e equipamentos (inclusive dispositivos de segurança) para a necessária execução dos serviços.
- j) A Contratada deverá possuir profissionais capacitados para executar os serviços, detentores de conhecimento técnico, obedecendo a legislação trabalhista e profissional vigente.
- k) Garantia mínima de 06 (seis) meses após a realização dos serviços.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. TABELA DESCRITIVA - SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em freezers, geladeiras, aparelhos de ar condicionado, máquinas de lavar, tanquinhos elétricos para lavar roupa, câmaras de vacina e outros equipamentos médico hospitalares.	Serviço/hora	1.000

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante.

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em horas técnicas e a contagem dessas horas, para efeito de pagamento será feita a partir do efetivo início dos serviços.

Os chamados e a realização do serviço deverão ser atendidos em no mínimo 24hs e no máximo 72hs, sob pena de responder por prejuízos, se não o fizer e não apresentar justificativas que sejam condizentes.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS

- a) Provisoriamente, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



12. VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais foram pesquisado no comércio, estando os mesmos comprovados, pelos orçamentos anexos somando-se um total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo a hora/homem: R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CREDENCIADA

- a) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes na proposta no Edital e seus Anexos;
- b) Utilizar mão-de-obra habilitada e qualificada para realizar os serviços propostos;
- c) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CREDENCIANTE, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir;
- e) Executar os serviços dentro da melhor técnica executiva e de qualidade, obedecendo rigorosamente às instruções do CREDENCIANTE no que diz respeito ao atendimento dos prazos e uso coerente dos materiais, refazendo, se for o caso, partes ou todo serviço que for entregue em desconformidade;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- g) Comunicar por escrito a CREDENCIANTE, caso perceba qualquer anormalidade de caráter urgente ou que possam a vir causar prejuízos ou transtornos, devendo também prestar outros esclarecimentos que se julgar necessário;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar total e parcialmente qualquer tipo de serviço a ser solicitado, sem o prévio assentimento por escrito do CREDENCIANTE;
- j) Na substituição de materiais ou qualquer dispositivo, o substituído deverá ser entregue ao responsável pela Secretaria Solicitante, para sua adequada destinação;
- k) Assumir as demais obrigações que constam no edital e seus anexos, sobretudo no Termo Contratual.

13.2. DA CREDENCIANTE

- a) Fornecer a CREDENCIADA, por meio de pessoa responsável e de forma clara e objetiva, a descrição dos serviços necessários, antes de qualquer chamado;
- b) Permitir o livre acesso da CREDENCIADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- c) Emitir a nota de empenho;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços da CREDENCIADA, anotando obrigatoriamente em planilhas o tempo de execução de cada serviço, entre outras informações que se fizerem necessários, apresentando-as na forma de relatório para questões de pagamento;
- g) Determinar o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos observados relacionados à execução do Contrato ou serviços prestados;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as respectivas especificações;
- i) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo.

14. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 14.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente será redigido o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura;
- 14.2. A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 14.3. Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de profissionais para prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de classificação, necessidade de atendimento considerando inclusive a disponibilidade de horário e de local de trabalho do Credenciado;
- 14.4. Os Credenciados poderão ser convocados para cobrir eventos e eventuais faltas de profissionais, efetivos e contratados;
- 14.5. Os Credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal;
- 14.6. Os Credenciados que forem habilitados deverão estar de prontidão imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

15. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O Município de Alterosa procederá ao pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, com o fechamento dos serviços no mês, mediante comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social, (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.

16. GESTÃO DO CONTRATO

Ficará sob a responsabilidade de Servidores em Exercício designados pelas Secretarias Municipais Requisitantes e Gestora Municipal de Contratos e Atas de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



17. MODALIDADE

CREENCIAMENTO

Embasamento: Utiliza-se a instrumento do **Credenciamento** para as contratações por inexigibilidade, disposto no artigo 6º, XLIII, da Lei 14.133/21:

“XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Pelo credenciamento se operacionaliza contratação por inexigibilidade nos seguintes casos:

- a) Necessidade de contratação simultânea, paralela e não excludente, de mais de um dos agentes do mercado;
- b) Casos em que o contratante é o Poder Público, mas o usuário do serviço é um terceiro, a quem cabe a seleção do prestador;
- c) Situações de mercados fluídos, nos quais a variação dos preços praticados é freqüente a ponto de inviabilizar a realização de licitação (art. 78).

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

01 (um) ano.

19. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão nas dotações orçamentárias vigentes no ano do exercício da contratação, referentes a todas às Secretarias Requisitantes.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante realização dos Serviços, objeto deste Termo de Referência, e após constatação de que atende as especificações, e serão realizados pelo Setor de Tesouraria, através de crédito em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- b) O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pelas Secretarias Municipais Requisitantes. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE;
- c) A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos Serviços e estar devidamente atestada pelas Secretarias Municipais Requisitantes;
- d) As Secretarias Municipais Requisitantes encaminharão a Nota Fiscal à Sessão Financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



21. SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência.

21.1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do Contrato.

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de executar os serviços por dolo ou culpa.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Alterosa pelo prazo de 03 (três) anos.

O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

22. ORÇAMENTO DETALHADO

22.1. TABELA DESCRITIVA – VALORES FINANCEIROS

ITEM	QUANT	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
01	1000 horas	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00

23. PESSOAS FÍSICAS COTADAS

PESSOA FÍSICA		CPF
A	WANDERLEY BENTO DA SILVA	000.088.528-20
B	DUNCE ROGÉRIO DE SOUZA	046.099.608-85
C	ERNANE RIBEIRO DE ÁVILA	050.101.096-38

Alterosa, 09 de Agosto de 2024.

Mara Aparecida de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Marco Antônio Cabral
Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

Reinaldo César Terra
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Cristian Mara Aparecida Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social

Vanda Helena Alves Martins
Secretária Municipal de Educação

João Batista Cabral
Secretário Municipal de Obras e Serviços Gerais